



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSABÉM

CEP 35810-000 ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 008 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025

AFIXADO NO QUADRO DE PUBLICAÇÕES
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSABÉM/MG

22 112 125

ASS: _____

“Altera a redação do art. 100 da Lei Complementar Municipal nº 01/2007 para instituir a folga do serviço aos servidores no dia do seu aniversário e dá outras providências”

A Câmara Municipal de Passabém - MG, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterada a redação do art. 100, da Lei Complementar 01/2007, o qual passa a possuir a seguinte redação:

“Art. 100. Sem prejuízo da remuneração, poderá o servidor ausentar-se do serviço:

I - por 1 (um) dia ao mês, em caso de doação de sangue;

II - por 5 (cinco) dias consecutivos em razão de:

a) casamento;

b) falecimento do cônjuge, companheiro, ascendente ou descendente, madrasta a ou padrasto, enteados, menor sob guarda ou tutela, e irmãos;

c) nascimento de filho (licença paternidade), levando em conta a semana do nascimento.

III - ausência permitida em função da convocação por parte do serviço eleitoral, sendo que, a cada dia trabalhado nas eleições o colaborador terá folga em dobro.

IV – no dia do seu aniversário.

§1º - O direito a folga que aduz o artigo III deverá ser usufruído dentro do prazo de 12 (doze) meses a contar do fato gerador do direito à folga.

§2º - Somente poderá obter o direito a previsto no inciso IV deste artigo o servidor que não possuir em seus assentamentos funcionais qualquer das situações enumeradas a seguir:

I - advertência escrita nos últimos três anos;

II – punição com suspensão nos últimos cinco anos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSABÉM

CEP 35810-000 ESTADO DE MINAS GERAIS

III – mais de três faltas sem justificativa no período de um ano; e
IV - entradas tardias e saídas antecipadas sem causa justificada, por 10 (dez) dias, no período de doze meses consecutivos.


§3º - O benefício previsto no inciso IV, alcança todos os servidores públicos municipais, vinculados ao Poder Executivo, ocupantes de cargo efetivo, comissionado ou função gratificada, na forma da legislação vigente.

§4º - No caso de o aniversário do servidor coincidir com sábado, domingo ou feriado, a folga poderá ser usufruída no primeiro dia útil subsequente, ou em data alternativa que não prejudique o regular funcionamento dos serviços públicos.

§5º - Caberá à chefia imediata do servidor organizar o calendário e escala de folgas de aniversários, de modo a garantir a manutenção do atendimento público e o regular funcionamento dos serviços.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Passabém, 22 de Dezembro de 2025.


Luciano de Sá Madureira
Prefeito de Passabém

